

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 240/2023**  
(AMPLA PARTICIPAÇÃO)

**PROCESSO Nº HMMG.2023.00000668-70**

**OFERTA DE COMPRA Nº 824410801002023OC00258**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado individuais e centralizados, compreendendo o fornecimento de mão de obra, peças, materiais de apoio e insumos.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço

**INTERESSADO:** Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03, com suas alterações, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal nº 16.187/08, Decreto Municipal nº 14.356/03 Resolução nº 003/2017 da Rede Dr. Mário Gatti publicada no Diário Oficial do Município de Campinas em 24/02/2017, Lei Complementar Municipal nº 191/18 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A Rede Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, autarquia municipal, criada pela Lei Complementar nº 191/18 representada pelo seu Diretor Administrativo, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Avenida Prefeito Faria Lima nº 340, Parque Itália, Campinas/SP, licitação na modalidade **Pregão**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **Pregão Eletrônico**, objetivando Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado individuais e centralizados, compreendendo o fornecimento de mão de obra, peças, materiais de apoio e insumos, conforme especificações definidas neste Edital e seus anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:

**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS**

Horário/Data
A partir das 08h00 do dia 24/11/2023

**INÍCIO DA SESSÃO**

Horário/Data
A partir das 09h30 do dia 11/12/2023

**Local:** Sistema eletrônico de contratações denominado Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP no sitio: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

**Pregoeira responsável:** Marilda Lara e **Equipe de Apoio:** Rafael Queiroga, nomeados pela Portaria nº 046/2023 publicada em 04/07/2023, no Diário Oficial do Município de Campinas/SP.

## 1. DO OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA, VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 O presente pregão eletrônico tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado individuais e centralizados, compreendendo o fornecimento de mão de obra, peças, materiais de apoio e insumos, conforme especificações e quantitativos constantes do **Termo de Referência** - Anexos I deste edital.

1.2 A contratação terá a **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data indicada para início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, aditado ou rescindido nos termos da legislação.

1.3 Valor total estimado **R\$ 4.443.931,75** (quatro milhões quatrocentos e quarenta e três mil novecentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos).

1.4 A despesa referente ao valor da presente contratação está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os n°s

58304 10.122.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000  
58304 10.122.1024.4227.0000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.310000  
58308 10.302.1024.1224.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000  
58308 10.302.1024.1224.0000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.310000  
58303 10.122.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000  
58303 10.122.1024.4227.0000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.310000  
58305 10.122.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000  
58305 10.122.1024.4227.0000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.310000  
58307 10.122.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000  
58307 10.302.1024.4227.0000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.310000

## 2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Somente poderão participar da licitação:

2.1.1. Empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado;

2.1.2. Empresas que previamente cadastradas no CAUFESP nos termos preconizados no item 4 e que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto;

2.1.2.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à data marcada para a abertura da sessão pública.

2.2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de empresas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Rede Dr. Mário Gatti e/ou Prefeitura Municipal de Campinas, sob pena de incidir na previsão do parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e/ou pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.3. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.4. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.5. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.6. Que possuam em seu quadro servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.2.7. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.8. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.9. Com falência decretada.

2.3. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.4. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos ao Pregão Eletrônico.

### 3. ACESSO AO “SISTEMA BEC/SP” / CREDENCIAMENTO PARA O CERTAME

3.1. O cadastro junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O sistema eletrônico denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP” poderá ser acessado através do endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

3.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

3.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.5. É incumbência da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Poderão participar do certame empresas que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado o seu representante na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro;

3.6.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à data marcada para a abertura da sessão pública.

3.7. No ato do credenciamento, as Empresas deverão identificar-se em campo próprio do sistema eletrônico declarando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que suas propostas estão em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.8. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

3.9. **Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.6 (empate ficto), bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto no subitem 9.8.7 na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

### 4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES

4.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”.

4.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4.4. Somente serão recebidos os documentos enviados dentro do horário de expediente administrativo desta Instituição, nos dias úteis, das 08h00 às 17h00 (hora de Brasília).

4.5. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital e/ou seus anexos, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

#### 4.6. ESCLARECIMENTOS

4.6.1. Os pedidos de ESCLARECIMENTOS deverão ser enviados até o segundo dia útil anterior a sessão de abertura.

#### 4.7. IMPUGNAÇÕES

4.7.1. Os pedidos de IMPUGNAÇÕES deverão ser enviados até o terceiro dia útil anterior a sessão de abertura;

4.7.2. As impugnações serão decididas pela Autoridade subscritora do edital e respondidas no prazo máximo de dois dias úteis.

4.7.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

4.7.4. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4.7.5. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

4.8. As decisões das impugnações bem como o resultado deste Pregão serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas/SP no endereço [www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial), no site da "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP" no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e no site da Rede Mário Gatti no endereço [www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes](http://www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes).

#### 5. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

5.2. A desconexão do sistema eletrônico com o(a) Pregoeiro(a), durante a sessão pública, implicará:

5.2.1. **Fora da etapa de lances**, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

5.2.2. **Durante a etapa de lances**, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

5.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

#### 6. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1. No dia e horário previstos neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

6.2. Eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos;

6.3. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas;

- 6.3.1.** Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante;
- 6.3.2.** Observadas em ambos os casos a redução mínima prevista no subitem 6.4, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor;
- 6.3.3.** A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos;
- 6.3.3.1.** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o subitem 6.3.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 6.3.4.** No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- 6.3.4.1.** Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- 6.3.4.2.** Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances
- 6.3.5.** Não havendo novos lances a disputa encerrar-se-á automaticamente.
- 6.4.** O valor de **redução mínima** entre os lances será indicado no Sistema BEC;
- 6.5.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 6.6. Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o subitem 6.5, o Sistema BEC, automaticamente, assegurará às licitantes, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que preencham as condições estabelecidas na Lei Complementar 123/06, a preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 6.6.1.** A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Sistema BEC para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;
- 6.6.2.** Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio;
- 6.6.3.** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.6.1;
- 6.6.4.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 6.5, seja Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 6.7.** O(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 6.8.** Após a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.9.** A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Rede Dr. Mário Gatti que está juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 6.10.** Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.
- 6.11.** Na mesma sessão pública, o(a) pregoeiro(a) solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo proposto no **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e total a partir do valor final obtido no certame;
- 6.12.** Deverão ser apresentados, logo após a aceitabilidade do preço, os documentos indicados abaixo, em

**arquivos INDIVIDUAIS, no formato PDF, sequencialmente por item de habilitação, de modo a agilizar a análise:**

- 6.12.1. Proposta, conforme Anexo II;
  - 6.12.2. Documentos de Habilitação previstos no item 9;
  - 6.12.3. Documentos técnicos elencados no Anexo I - Termo de Referência.
  - 6.12.4. Formulário com os Dados Cadastrais da Proponente, conforme modelo constante no Anexo V.
- 6.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação;
- 6.13.1. A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no *chat* do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação;
    - 6.13.1.1. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
    - 6.13.1.2. A Rede Dr. Mário Gatti **não se responsabilizará** pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios.
    - 6.13.1.3. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nos subitens anteriores, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.
  - 6.13.2. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada;
  - 6.13.3. As demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema.
- 6.14. A sessão pública poderá ser suspensa pelo(a) Pregoeiro(a), para que a licitante vencedora possa apresentar os documentos exigidos neste instrumento.
- 6.15. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada qualquer irregularidade o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação indicada pelo Sistema, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será adjudicado ao vencedor.
- 6.16. A Rede Mário Gatti, se reserva no direito de solicitar através de diligência, para atendimento em 03 (três) dias úteis, esclarecimentos ou complemento de instrução do processo, **sob pena de desclassificação ou inabilitação** do licitante pelo não cumprimento.

## 7. PROPOSTAS

- 7.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo à licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital;
- 7.1.1. A especificação encontrada na BEC/SIAFÍSICO não foi alterada, caso haja alguma divergência com o disposto neste edital deverá ser considerado o descritivo e as especificações contidas no **Anexo I**;
- 7.2. O **preço global da contratação de empresa para 24 (vinte e quatro) meses** será ofertado no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos.
- 7.2.1. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto do contrato, inclusive gastos com transporte;
  - 7.2.2. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos;
  - 7.2.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital;

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro;

7.3.1. Caso venha a ser Contratada, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo;

7.3.2. Se a Contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o este item, caberá ao ente público Contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a Empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.4. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua apresentação podendo ser prorrogado com anuência prévia do Licitante.

7.5. Para **juízo** será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL**, desde que observadas condições definidas neste Edital e seus anexos.

8. Serão **desclassificadas/inabilitadas** as **propostas e/ou lances** que:

8.1. Cujo objeto não atenda à legislação aplicável, especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos;

8.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

8.3. Apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do subitem 2.2 deste Edital;

8.4. As propostas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores referenciais conforme pesquisa de mercado;

8.5. Forem omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.6. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

8.7. Apresentarem informações inverídicas;

8.8. Apresentarem documentos ilegíveis de modo a impedir a comprovação das informações a que se destinam;

8.9. Deixarem de responder às diligências, quando solicitadas e dentro do prazo estabelecido;

8.10. Apresentarem características em desacordo com as solicitadas no Termo de Referência;

8.11. Deixarem de apresentar os documentos exigidos neste instrumento;

8.12. Não cumprimento dos requisitos de habilitação;

8.12.1. Salvo nos casos possíveis de sanear, como determinado no subitem 6.16;

8.13. Substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

8.14. Mesclagem de documentos de Regularidade Fiscal exceto prova de Regularidade com a Fazenda Federal, documentação relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. A desclassificação se dará por decisão motivada do(a) Pregoeiro(a), observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 9. HABILITAÇÃO

9.1. **Os documentos deverão ser apresentados em arquivos INDIVIDUAIS, no formato PDF, sequencialmente por item de habilitação, de modo a agilizar a análise.**

9.2. Para documentos que necessitem de assinatura:

9.2.1. Preferencialmente deverão ser apresentados com assinaturas no formato digital.

9.2.1.1. Caso **não** seja possível assinatura neste formato, os documentos deverão ser impressos, assinados e digitalizados. Neste caso, documentos pessoais deverão ser enviados para validação.

9.2.2. **Não serão aceitas assinaturas inseridas na forma de imagem;**

9.3. Para efeito de validade dos documentos, se outro prazo não constar de Ato Normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data para entrega dos documentos, exceto em relação ao Cadastro do CNPJ e Inscrição Municipal.

9.4. A licitante arrematante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar Contratação;

9.4.1. É vedada a mesclagem de documentos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

9.5. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

9.5.1. Considera-se “Positiva com efeitos de Negativa” a Certidão em que conste a existência de débitos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

9.6. O Pregoeiro, ao seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações, comprovações e documentos, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes;

9.7. A licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitada e estará sujeita às penalidades estabelecidas no item 16 do Edital.

9.8. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da empresa, cujo **objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado**, consistir-se-á em:

9.8.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

9.8.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social atualizado e registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedade Empresária;

9.8.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de Sociedades Empresárias;

9.8.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de Sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.8.5. Decreto de autorização, tratando-se de Sociedade Empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.8.6. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar, juntamente com o seu ato constitutivo, um dos seguintes documentos comprobatórios:

9.8.6.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

9.8.6.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

9.8.6.3. Sem prejuízo da declaração exigida no subitem 9.11.4, será admitida indicação de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente.

## 9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.9.2. Prova de **inscrição nos cadastros** de contribuintes **municipal (ISS) e/ou estadual (ICMS)**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.9.3. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

9.9.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

9.9.5. Certidão negativa de débitos Tributários **municipal (ISS) e/ou estadual (ICMS) e federais (Dívida Ativa da União)**;

9.9.5.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado;

9.9.5.2. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre **Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**.

**9.9.6.** O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**9.9.7.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

**9.9.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

**9.9.7.2.** A prerrogativa tratada no subitem anterior abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante a sessão;

**9.9.7.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

## **9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**9.10.1. Balanço Patrimonial:** a Empresa vencedora deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.10.1.1.** Com exceção as empresas cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis devem, obrigatoriamente, conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos documentos conforme segue:

**9.10.1.1.1.** Termo de Abertura e Encerramento; Balanço Patrimonial;

**9.10.1.1.2.** Demonstração de Resultado do Último Exercício Social;

**9.10.1.1.3.** Escrituração Contábil Digital;

**9.10.1.1.4.** Recibo de Entrega;

**9.10.1.1.5.** Demonstrativo de Índices Econômicos/Financeiros.

**9.10.1.2. Certidão de Habilitação do Contador;**

**9.10.1.3.** O balanço será analisado por um profissional qualificado indicado pelo Departamento Financeiro da Rede Mário Gatti;

**9.10.2. Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## **9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**9.11.1.** A licitante vencedora deverá apresentar documentos de qualificação técnica conforme determinado pelo Termo de Referência - Anexo I.

**9.12. DECLARAÇÕES** subscritas por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV atestando que:

**9.12.1.** Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

**9.12.2.** Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do subitem 2.2 deste Edital;

**9.12.3.** Sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;

**9.12.4.** Em se tratando de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, se enquadra nos critérios

previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

## 10. RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**10.1.** Divulgado o vencedor o(a) Pregoeiro(a) informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão manifestar intenção de interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o **campo próprio** disponibilizado pelo sistema.

**10.2.** Os prazos indicados abaixo são contados, automaticamente, pelo Sistema BEC.

**10.3.** Havendo intenção de interposição de recurso, os recorrentes deverão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão;

**10.3.1.** Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Rede Mário Gatti;

**10.3.2.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão enviados por meio eletrônico no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção "RECURSO".

**10.3.3.** A apresentação de documentos complementares relativos à peça indicada, poderá, **excepcionalmente**, ser apresentada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no subitem 10.3;

**10.3.4.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4.** A falta da manifestação da intenção de interposição do recurso na forma prevista no subitem 10.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o(a) Pregoeiro(a) declarar o vencedor do certame na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**10.5.** Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

**10.6.** A autoridade superior decidirá o recurso e adjudicará o objeto do Pregão Eletrônico ao primeiro classificado e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

**10.7.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório;

**10.8.** Não havendo recurso quanto à habilitação de vencedor, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao primeiro classificado, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.

**10.9.** A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

**10.10.** O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Município de Campinas/SP no endereço [www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial) e/ou no site da Rede Dr. Mário Gatti no endereço [www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes](http://www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes) e no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

## 11. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**11.1.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do **Termo de Referência**, que constitui o **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato.

## 12. RECEBIMENTO DO OBJETO

**12.1.** As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo **Termo de Referência**, que constitui o **Anexo I** e pelo Termo de Contrato, cuja minuta constitui o **Anexo VII** deste Edital.

## 13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**13.1.** As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo Termo de Referência - **Anexo I** e pelo Termo de Contrato, cuja minuta constitui o **Anexo VII** deste Edital.

#### **14. DOS PAGAMENTOS**

**14.1.** Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o Termo de Referência - **Anexo I** e Termo de Contrato cuja minuta constitui o **Anexo VI** deste Edital.

**14.2.** Após o aceite definitivo pela unidade gestora do contrato, nas condições estabelecidas no Anexo I, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite.

**14.3.** O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.

#### **15. CONTRATAÇÕES**

**15.1.** A contratação decorrente do certame licitatório será formalizada mediante a assinatura do Termo de Contrato cuja minuta constitui o **Anexo VI** deste Edital;

**15.1.1.** Se, por ocasião da celebração do Contrato algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Rede Dr. Mário Gatti verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**15.1.2.** Se não for possível atualizar os documentos aludidos no subitem 15.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

**15.1.3.** Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no subitem 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

**15.1.3.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

**15.1.3.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

**15.2.** Em ocorrendo hipótese de fusão, cisão ou incorporação da Empresa Contratada, é permitida a sucessão contratual pela Empresa incorporadora, ou pela nova Empresa criada através da fusão ou cisão, desde que atendidos os requisitos documentais para habilitação no certame, após autorização da Diretoria da Rede Mário Gatti.

**15.3.** A adjudicatária deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o Termo de Contrato.

**15.4.** O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Rede Mário Gatti.

**15.5. Convocação para assinatura do Contrato.** A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, respeitadas as especificidades ofertadas;

**15.5.1.** A assinatura será eletrônica, nos termos da Lei Municipal 15.963/2020, em especial art. 100 e seguintes, através do acesso ao usuário externo pessoa jurídica ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

**15.5.2.** Para assinatura do Contrato é obrigatória a comprovação da qualidade de representante legal da Empresa e, na hipótese de não constar nos autos referida comprovação, deverá a Empresa licitante enviar procuração pública ou particular com reconhecimento de firma em que constem poderes para assinatura em nome da Empresa, no ato do envio do Contrato assinado, nos termos do subitem anterior.

## 16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1. Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

**16.2. Multas e registros.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste item e seus subitens deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

**16.3. Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**16.4. Descontos.** O Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no Termo de Contrato.

**16.5. Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**16.6.** A desistência da proposta após a fase de habilitação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando o cancelamento e a cobrança pela Rede Mário Gatti, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total consignado quando da adjudicação.

**16.7.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente justificado-comprovados, ao não cumprimento, por parte da Empresa das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

**16.7.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Empresa concorrido diretamente;

**16.7.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de prestação de serviço;

**16.7.3.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de prestação de serviço em desacordo com o previsto no edital e no termo de Contrato, especialmente se houver falta de profissional ou qualquer atraso que prejudique a adequada prestação do serviço aos pacientes do hospital, se a falha na prestação do serviço não for resolvida em até cinco dias corridos, a Rede Mário Gatti, poderá promover a rescisão unilateral do Contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;

**16.7.4.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**16.7.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração depois de decorrido o prazo da sanção;

**16.7.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de descumprimento do Edital;

**16.7.7.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras Empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome da Rede Dr. Mário Gatti for remetido ao cartório de protestos;

**16.7.8.** A aplicação das penalidades de multa poderá ser combinada com as penalidades previstas nos itens 16.7.4 e 16.7.5.

**16.8.** A multa prevista neste item e seus subitens têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, sua aplicação não exime a licitante da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à Rede Mário Gatti.

**16.9.** Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Dr. Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela licitante será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

**16.10.** A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido não caracterizando penalidade e não exime a licitante de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

**16.11.** Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a licitante poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02).

## **17. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**17.1.** A contratação exigirá a prestação de garantia de adimplemento contratual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

**17.1.1.** A garantia de que trata o subitem anterior consistirá em:

**17.1.1.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; ou

**17.1.1.2.** Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato; ou

**17.1.1.3.** Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

**17.2.** A cobertura das garantias deve abranger toda a execução do contrato administrativo e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, e complementada proporcionalmente em caso de aditamento contratual.

**17.3.** A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

**17.4.** Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a CONTRATADA poderá requerer a liberação da garantia de que trata este item, mediante requerimento dirigido ao gestor contratual, o qual atestará o cumprimento das obrigações e encaminhará o pleito para parecer jurídico e autorização superior.

**17.4.1.** A garantia de que trata este item será liberada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti. Quando em dinheiro, a garantia será atualizada monetariamente.

## **18. DO REAJUSTE**

**18.1.** Nos termos do inciso XI, do artigo 40, da Lei Federal nº 8666/93, os valores contratados poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, mediante provocação do contratado.

**18.2.** Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), ou IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor) devendo ser adotado devendo ser adotado o menor entre estes dois índices, ou alternativamente, a outro índice conforme acordo entre as partes, apenas e tão somente se inferior aos índices ora dispostos;

**18.3.** Caberá a Diretoria Financeira da Contratante auferir o índice que será adotado, nos termos do § 1º deste artigo e a aplicação do índice será autorizada pela Diretoria Financeira.

**18.4.** A contratada deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com antecedência de 30 dias da data prevista para o reajuste, sob pena de preclusão do direito ao reajuste e a manutenção dos preços praticados no contrato."

## **19. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018**

**19.1.** É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**19.2.** A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em

especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**19.3.** A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

**19.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

**19.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**19.6.** A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

**19.7.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.2.** Os casos omissos serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e as questões relativas ao sistema, pela Coordenadoria de Compras Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

**20.3.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas.

**20.4.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

**20.4.1.** Para o(a) Pregoeiro(a), até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

**20.4.2.** Para os demais participantes, até a etapa de habilitação.

**20.5.** Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Rede Mário Gatti, para o(a) Pregoeiro(a) ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas;

**20.5.1.** A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo(a) Pregoeiro(a) na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

**20.6.** As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão;

**20.6.1.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.7.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município de Campinas/SP no endereço [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br), no site da "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP" no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e no site da Rede Dr. Mário Gatti no endereço [www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes](http://www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes) e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

**20.8.** Serão considerados os **documentos recebidos** desta Rede Dr. Mário Gatti durante o período de expediente administrativo desta Instituição das **08h00 às 17h00**.

**20.9.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.10.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e, esta instituição não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**20.11.** Em ocorrendo hipótese de fusão, cisão ou incorporação da Empresa contratada, é permitida a sucessão contratual pela Empresa incorporadora, ou pela nova Empresa criada através da fusão ou cisão, desde que atendidos os requisitos documentais para habilitação no certame, após autorização da Diretoria da Rede Mário Gatti.

**20.12.** A Rede Mário Gatti, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá:

**20.12.1.** revogar a licitação por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade caso constatada, de ofício ou por provocação de terceiros;

**20.12.2.** adiar a abertura desta licitação e/ou;

**20.12.3.** alterar o Edital e seus anexos, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**20.13.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

**20.13.1.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

**20.14.** Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do fornecimento objeto desta licitação.

**21. Anexos.** Integram o presente Edital:

**ANEXO I** – Termo de Referência e seus anexos

**ANEXO II** – Modelo de Proposta Comercial

**ANEXO III** - Modelo de Declarações

**ANEXO IV** - Dados Cadastrais da Proponente

**ANEXO V** - Minuta de Termo de Contrato

**ANEXO VI** - Termo de Ciência e de Notificação

Campinas, 13 de novembro de 2023

**WANIA STEFANE**

Presidente da Comissão de Licitações

Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado individuais e centralizados, compreendendo o fornecimento de mão de obra, peças, materiais de apoio e insumos.

1.1. A lista de peças e materiais **não contemplados no valor mensal de contratação e sujeitos à aprovação prévia** se encontram no Anexo IB. Todas as peças e materiais que se fizerem necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, e que não façam parte do Anexo IB devem ser fornecidos sem ônus adicional à RMG em conformidade com o descrito nos itens 8 e 9 do presente Termo de Referência;

1.2. A relação dos sistemas, inicialmente contemplados no presente bem como seus locais de instalação se encontra no Anexo IA.

ITEM	CÓD SIM (Serviços e Peças)	CÓD BEC	DESCRIPTIVO	QTDD
ÚNICO	161629 / 161630	219479	Manutenção de equipamentos de ar-condicionado	24 meses

## 2. DA VIGÊNCIA:

2.1. O presente contrato deverá vigorar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Coordenadoria de Ambiência, Obras e Manutenção da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar- RMMG, podendo ser prorrogada até o limite legal.

2.2. A Contratada deverá estar apta para início da prestação dos serviços objeto desde Termo de Referência, em até 05 dias úteis da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

## 3. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS:

3.1. A garantia dos serviços deve abranger toda a execução do contrato administrativo e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual;

3.2. A garantia para peças deverá vigor por 180 dias, enquanto acessórios e subsistemas (tais como compressores, moto-ventiladores e afins) devem ser garantidos por no mínimo 12 meses a contar da data de sua aplicação.

## 4. DO PREPOSTO:

4.1. A Contratada deverá indicar preposto aceito pela Administração da Rede Mário Gatti, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, sendo que este deverá ser indicado no dia da assinatura do contrato, mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, dados relacionados à sua qualificação profissional, telefone e endereço eletrônico e os dados relacionados à sua qualificação profissional;

4.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Contratante, deverá apresentar-se ao Gestor do Contrato para reunião de início dos trabalhos, que será realizada na mesma data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, para implantação dos postos de trabalho e instrução de seus funcionários quanto à execução dos serviços contratados;

4.3. A Reunião de início dos trabalhos indicados no subitem 4.2 será lavrada por ata onde fique identificado de forma inequívoca que o preposto tomou ciência de todas as obrigações contratuais e as respectivas consequências.

4.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer a Contratante as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, assim como informações sobre verbas trabalhistas, rescisórias, férias e planilha de custo dos funcionários e quaisquer outras relacionadas à execução dos serviços;

4.5. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

4.6. O preposto deverá acompanhar, fiscalizar e orientar o correto uso dos uniformes, equipamentos e

materiais junto a contratada;

**4.7.** O preposto deverá conhecer, na íntegra, o contrato firmado entre as partes, não podendo alegar desconhecimento das cláusulas contratuais;

**4.8.** O preposto deverá realizar visitas mensais nas Unidades que compõem a Rede Mário Gatti, devendo comparecer à Administração, com horário previamente agendado, vistoriar adequadamente as instalações, verificando as necessidades diárias de serviço e orientando devidamente os funcionários da Contratada.

**4.9.** Caso seja necessário a Contratante poderá realizar chamados emergenciais com visita do preposto a nas Unidades que compõem a Rede Mário Gatti, fora do período mensal, o qual deverá ser atendido em até 48 (quarenta e oito) horas.

## **5. DOS SERVIÇOS ABRANGIDOS PELO CONTRATO:**

**5.1.** Ficam contemplados neste contrato:

**5.1.1.** PMOC, ronda diária para avaliação dos equipamentos e correção de problemas e todos os serviços de manutenção (preventiva e corretiva) para todos os Sistemas Individuais e Centralizados (inclusive os sistemas VRF e outras tecnologias que vierem a ser instaladas), em conformidade com a legislação vigente e suas atualizações;

**5.1.2.** Limpeza e desinfecção de todos os dutos de insuflação, exaustão e retorno com gravação da situação inicial, do processo e da situação final e emissão do certificado de validação do sistema, Análise de qualidade do ar e pressões frente às normas vigentes (em especial a ABNT NBR 7256:2021);

**5.1.3.** Desinstalação, complementação e reinstalação de equipamentos e sistemas, novos, reformados e remanejados;

**5.1.4.** Estes serviços deverão atender minimamente o estabelecido em seus subitens e anexos específicos e deverão garantir o funcionamento dos equipamentos objeto deste em consonância com todas as normas e legislações vigentes, em especial com a norma ABNT NBR 7256:2021.

**5.1.5.** Para execução dos serviços supracitados deverão ser fornecidos todos os insumos, materiais e peças, conforme detalhado neste TR.

## **6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO:**

**6.1.** Em até 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão da nota de empenho o gestor/fiscal do contrato convocará o preposto para reunião de início dos trabalhos e entregará a Ordem de Serviço Inicial.

**6.2.** O atendimento aos chamados de Manutenção Corretiva deverá ser iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar do recebimento da Ordem de Serviço, enquanto os Serviços de Manutenção Preventiva deverão obedecer ao cronograma que integrará o PMOC.

**6.3.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

**6.3.1.** Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenamento de produtos;

**6.3.2.** Às especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

**6.3.3.** Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial à:

**6.3.3.1.** ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

**6.3.3.2.** ABNT NBR 7256:2021 – Tratamento de Ar em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) – Requisitos para projeto e execução das instalações;

**6.3.3.3.** À NBR 14.679 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação — Execução de serviços de higienização;

**6.3.3.4.** À NBR 13.971 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada;

**6.3.3.5.** À NBR 15.848 - Sistemas de ar-condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI).

**6.3.3.6.** À NBR 16.401 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas Centrais e Unitários.

**6.4.** Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes em especial:

**6.4.1.** À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

**6.4.2.** À Portaria nº 3523/GM do Ministério da Saúde.

**6.4.3.** À Resolução 09 de 16 de janeiro de 2003 – ANVISA.

- 6.5.** Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- 6.6.** Às normas internacionais consagradas, que venham a definir parâmetros ausentes, enriquecer ou complementar as normas ABNT;
- 6.7.** Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial:
- 6.7.1.** À NR-06: Equipamento de Proteção Individual – EPI;
  - 6.7.2.** À NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
  - 6.7.3.** À NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
  - 6.7.4.** À NR-23: Proteção Contra Incêndios;
  - 6.7.5.** À NR-35: Trabalho em altura
- 6.8.** Ficam proibidas a utilização de peças usadas ou remanufaturadas assim como alterações nas características dos equipamentos, a não ser em casos especiais, devidamente autorizado pelos fiscais ou gestor do Contrato.
- 6.9.** A Contratada deverá providenciar todos os materiais de apoio, insumos, ferramentais e equipamentos devidamente calibrados e com rastreabilidade metrológica comprovada e renovada anualmente (onde cabível), necessários à execução dos serviços, de forma a garantir cumprimento do disposto PMOC além da operação ininterrupta e segura dos equipamentos, objeto desta contratação.
- 6.10.** Serão de total responsabilidade da Contratada todas as despesas referentes à calibração de seus padrões, manutenção de seu sistema de qualidade além das placas/selos de identificação de manutenção/calibração dos equipamentos.
- 6.11.** Os chamados para a contratada deverão ser realizados em sistema informatizado que permita rastreabilidade do status/situação de atendimento, bem como controle da vida útil dos equipamentos. Para tanto a contratada deverá disponibilizar no mínimo acesso para:
- 6.11.1.** Abertura de chamados para os setores das unidades integrantes da RMG e/ou Setor de Ambiente, Obras e Manutenção da RMG em cada uma das unidades;
  - 6.11.2.** Acompanhamento, avaliação e emissão de relatórios para a equipe de gestão do Setor de Ambiente, Obras e Manutenção da RMG;
- 6.12.** O sistema disponibilizado pela Contratada deverá ser apresentado à equipe de gestão do contrato para aprovação e ajustes de forma a garantir todas as informações para gestão do parque de equipamentos objeto do presente, bem como da execução do contrato;
- 6.13.** A Contratada deverá manter o local onde estiver executando os serviços (especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias) organizado, limpo e em bom estado de higiene, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
- 6.14.** O técnico destinado pela Contratada para a execução dos serviços, deverá se apresentar ao responsável pela Unidade de Saúde no início dos trabalhos para acompanhamento e, no final dos trabalhos, para assinatura da ordem de serviço e instruções que se fizerem necessárias.
- 6.15.** Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela Contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização da ronda diária, do PMOC e respectivas rotinas de manutenção preventiva programada, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do equipamento e no caso de instalação do pleno funcionamento dos sistemas.
- 6.16.** Todos os serviços de manutenção deverão ser identificados nos equipamentos através de etiquetas, bem como deverão ser totalmente registrados em Relatórios individuais específicos para cada tipo de serviço.
- 6.16.1.** Todos os orçamentos (de itens não contemplados no valor mensal do contrato), bem como os relatórios de ronda, manutenção (preventiva/corretiva) e instalação deverão ser assinados pelo técnico da Contratada.
  - 6.16.2.** Todos os atendimentos devem ser atestados pelo responsável pelo Setor de origem do chamado.
- 6.17.** Serviços emergenciais em áreas críticas poderão ser solicitados pela gestão/fiscalização por meios eletrônicos (WhatsApp) ou pessoalmente, previamente a abertura da Ordem de Serviço.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

7.1. A Contratada deverá encaminhar para a equipe de gestão/fiscalização do contrato, nos e-mails: [ambienciaeobras@hmmg.sp.gov.br](mailto:ambienciaeobras@hmmg.sp.gov.br) os documentos relacionados a seguir nos prazos destacados a contar da emissão da Ordem de Serviço Inicial:

7.1.1. P.M.O.C – Plano de Manutenção, Operação e Controle em conformidade com a Portaria MS 3523/98, Resolução Complementar ANVISA 09/2003, ABNT NBR 7256:2021 e ABNT NBR 13971 – e Normas e Resoluções vigentes, **até 15 (quinze) dias corridos.**

7.1.2. A.R.T – Anotação de Responsabilidade Técnica recolhida e dentro da validade do contrato, assinada por profissional competente com registro no órgão de classe vigente (CONFEA em sua Resolução 218/73 e complementada pela Lei 7410/85 e Decreto 92530/86) - até 15 (quinze) dias corridos.

7.1.3. Documentação de todos os produtos usados no tratamento, limpeza e higienização dos equipamentos (Ficha de Segurança de Produtos Químicos e Ficha Técnica de Utilização) - até 15 (quinze) dias corridos.

7.1.4. Sistema Informatizado com “checklist” a ser utilizado para manutenção e PMOC, contemplando minimamente os itens constantes do Anexo IC - até 30 (trinta) dias corridos.

7.1.5. Levantamento de todos os sistemas individuais e centralizados com fotos e medições, além de das dimensões lineares dos dutos, suas vazões de ar, bocas de distribuição e localização das portas de inspeção e acesso - até 120 (cento e vinte) dias corridos.

7.1.6. Cronograma anual da manutenção preventiva dos equipamentos e limpeza dos dutos - até 30 (quinze) dias corridos;

7.1.6.1. Modificações no cronograma apresentado deverão ser informadas a Coordenadoria de Ambiência, Obras e Manutenção com antecedência mínima de 03 (três) dias para novo agendamento.

7.1.7. Relação dos equipamentos de teste que serão utilizados e respectivos certificados de calibração rastreados à RBC - até 15 (quinze) dias corridos;

7.1.8. Exemplar das etiquetas de manutenção preventiva / corretiva que serão utilizadas - até 15 (quinze) dias corridos;

7.2. Os atendimentos tanto para manutenção preventiva quanto para limpeza de dutos deverão ocorrer em conformidade com o cronograma, preferencialmente de segunda à sexta-feira das 7 às 20h horas, podendo se estender ou deslocar para os finais de semana/feriados sempre que necessário para atendimento das áreas críticas, tais como Centros Cirúrgicos, Pronto Atendimentos, Laboratórios, UTIs e Imagem de forma a não atrapalhar a rotina das unidades, nem expor pacientes a contaminação.

7.3. Caso a Contratada constatare a necessidade de troca de peças constantes no Anexo IB, submeterá orçamento com esta relação em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para avaliação de viabilidade técnico-financeira (custo x benefício) de sua aplicação e possível aprovação.

7.3.1. Uma vez que o orçamento seja aprovado a contratada terá 48 (quarenta e oito) horas corridas para adquirir e aplicar as peças constantes do orçamento.

7.4. Peças não contempladas na Lista constante do Anexo IB devem ser aplicadas em no máximo 48 (quarenta e oito) horas corridas a contar de sua identificação, sem ônus adicional à RMG.

7.5. Durante as rondas diárias e manutenção preventiva o técnico da Contratada deverá acompanhar o funcionamento, identificar e corrigir problemas detectados de forma a garantir o funcionamento ininterrupto e maior conservação dos equipamentos.

7.5.1. Intercorrências e anormalidades provocadas por acesso de pessoal não autorizado e infraestrutura devem ser imediatamente comunicados por escrito, através de e-mail ou relatório, à equipe de fiscalização do contrato para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

A Contratada deverá prever equipe para atendimento à distância ou presencial de segunda à sexta, fora do horário administrativo e finais de semana/feriados visando manter as áreas críticas em plena operação, uma vez que para estas áreas o sistema de climatização é fator de suma importância no controle de infecções hospitalares e funcionamento de equipamentos específicos e sua inoperância implica em restrição de uso das áreas com consequente desassistência.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

8.1. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos sempre que a Contratada for acionada pelo Setor de Manutenção através de sistema informatizado disponibilizado para a RMG, conforme subitem 9.6;

- 8.1.1. Neste momento será gerado um número de controle para acompanhamento do chamado.  
8.1.2. O prazo de atendimento deverá respeitar os prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência.  
8.1.3. Não haverá limite de chamados e o custo de mão de obra estará incluído no valor mensal ofertado para todos os serviços contemplados no presente TR.

8.2. Caso a Contratada constatare a necessidade de troca de peças constantes no Anexo IB, submeterá orçamento com esta relação em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para avaliação de viabilidade técnico-financeira (custo x benefício) de sua aplicação e possível aprovação.

- 8.2.1. Uma vez que o orçamento seja aprovado a contratada terá 48 (quarenta e oito) horas corridas a contar da aprovação do orçamento para adquirir e aplicar as peças constantes do orçamento.

8.3. Peças não contempladas na Lista constante do Anexo IB devem ser aplicadas em no máximo 48 (quarenta e oito) horas corridas a contar de sua identificação, sem ônus adicional à RMG.

8.4. A Contratada somente poderá terceirizar serviços comprovadamente executados por mão de obra especializada, como por exemplo: serviços nos motores e compressores, serralheria, estamperia e dobradura de chapas, limpeza dos dutos e análise de qualidade do ar.

- 8.4.1. A responsabilidade técnica e a garantia destes serviços serão emitidas pela Contratada.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO:

### 9.1. INSTALAÇÃO:

9.1.1. A Contratada deverá instalar os equipamentos adquiridos para substituição de equipamentos obsoletos/danificados, complementação de carga térmica, atualização tecnológica ou novas áreas conforme solicitação da Coordenadoria de Ambiente, Obras e Manutenção, além dos equipamentos retirados para higienização e manutenção corretiva.

9.1.1.1. Para novos equipamentos a contratada deverá em até 24 (vinte e quatro) horas úteis a contar do recebimento do chamado inspecionar o local onde o equipamento será instalado, apontando de forma documental as adequações a serem efetuadas para sua efetiva instalação;

9.1.1.2. Uma vez providenciadas as adequações apontadas a contratada terá prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para realizar a instalação do equipamento e efetuar todos os testes operacionais e de segurança

### 9.2. DESINSTALAÇÃO:

9.2.1. A Contratada deverá desinstalar os equipamentos nas seguintes hipóteses:

9.2.2. Necessidade de conserto externo, observada a necessidade de substituição de equipamentos instalados em salas críticas por equipamentos disponibilizados pela contratada, ou,

9.2.3. Desativação de ativo e encaminhamento deste ao Setor de Patrimônio.

9.2.4. Equipamentos desinstalados para desmobilização devem ser deixados na unidade juntamente com relatório que justifique sua desativação.

9.2.5. Caberá a unidade fazer o documento de desmobilização e encaminhar o equipamento acompanhado deste e do relatório de baixa para o Setor de Patrimônio, que providenciará junto à Coordenadoria de Ambiente, Obras e Manutenção a mobilização do item para a área de armazenamento de bens inservíveis.

9.2.6. Alteração de layout através de solicitação da gestão/fiscalização do contrato.

### 9.3. DA EQUIPE TÉCNICA:

9.3.1. A contratada deverá dispor de duas equipes, para atendimento das Unidades da RMG, com base principal no HMMG e secundária no CHPEO com no mínimo os postos de trabalhos abaixo descritos:

#### 9.3.1.1. Geral:

9.3.1.1.1. Engenheiro ou profissional competente, como responsável técnico, para coordenar o contrato na sua totalidade, emitir relatórios técnicos e responder pela execução do contrato perante o órgão de classe.

9.3.1.1.2. **01 (um)** supervisor de equipe com formação mínima em mecânica de refrigeração e conhecimento comprovado em instalações elétricas industriais e comandos elétricos;

9.3.1.1.3. **01 (um)** auxiliar administrativo (para atendimento a todas as unidades).

9.3.1.2. **Hospital Mário Gatti (HMMG):** equipe responsável pelo atendimento do Hospital Mário

Gatti, Unidade Pediátrica Mário Gattinho, Oncologia, Ambulatório, todas as áreas administrativas, SAMU e UPAs:

- 9.3.1.2.1. **03 (três)** mecânicos de refrigeração;
- 9.3.1.2.2. **04 (quatro)** meios oficiais de refrigeração;
- 9.3.1.2.3. **04 (quatro)** ajudantes.

**9.3.1.3. Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi; equipe responsável pelo atendimento do CHPEO** e quando necessária suplementação do atendimento do HMMG:

- 9.3.1.3.1. **01 (um)** mecânico de refrigeração;
- 9.3.1.3.2. **01 (um)** meio oficial de refrigeração;
- 9.3.1.3.3. **01 (um)** ajudante.

#### 9.4. DA INFRAESTRUTURA:

9.5. A RMG disponibilizará uma sala para a equipe com infraestrutura que permita instalação de computador para abertura e fechamento de ordens de serviço, além de relatórios de baixa, dentre outras atividades administrativas no Hospital Ouro Verde e local para instalação de container a ser fornecido pela empresa no Hospital Mario Gatti;

9.6. Caberá à Contratada mobiliar a sala para realização de suas atividades, bem como guarda de material;

9.7. A Contratada deverá disponibilizar todo o ferramental e material para utilização nas atividades objeto do presente, contemplando no mínimo o material listado a seguir:

- 9.7.1. Bomba de Vácuo
- 9.7.2. Alicates Amperímetro
- 9.7.3. Manômetro
- 9.7.4. Balança de Refrigeração
- 9.7.5. Conjunto de maçarico completo
- 9.7.6. Flangeador
- 9.7.7. Cortador de Tubo
- 9.7.8. Conjunto de Chaves Philips, Allen, regulagem, combinada e catraca.
- 9.7.9. Alicates de bico e corte
- 9.7.10. Cilindro de gás refrigerante
- 9.7.11. Escadas 5 e 7 degraus
- 9.7.12. Andaime
- 9.7.13. Nível
- 9.7.14. Extensão elétrica
- 9.7.15. Mala de Ferramentas completa (no mínimo 1 para cada 2 profissionais)
- 9.7.16. Kit limpeza completo 9000 a 18000 BTU e 18000 a 30000 BTU)
- 9.7.17. Martelo
- 9.7.18. Manifold (Analisador de Gás)
- 9.7.19. Vacuômetro
- 9.7.20. Detector de vazamentos
- 9.7.21. Anemômetro
- 9.7.22. Termômetro digital
- 9.7.23. Multímetro
- 9.7.24. Capacímetro
- 9.7.25. Recolhedora de gás refrigerante
- 9.7.26. Luvas.

#### 10. CONTROLE DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO:

10.1. O sistema informatizado, disponibilizado para gestão dos chamados e parque de equipamentos deverá permitir no mínimo os seguintes relatórios:

10.1.1. **Relatório individual/checklist de manutenção preventiva, manutenção corretiva e instalação/desinstalação (sem troca de peças):** para cada equipamento que sofrer intervenção técnica, conforme periodicidade definida pelo fabricante, contendo no mínimo: número de identificação, número de série, equipamento, fabricante, modelo, data de recebimento do equipamento, problemas detectados (quando houver), solução adotada, testes operacionais realizados, leituras que evidenciem que o equipamento esteja calibrado (quando aplicável) além de técnico responsável pela intervenção. Devidamente assinado, carimbado e datado pelo Responsável da Unidade de Saúde onde se encontra o equipamento objeto de manutenção.

**10.1.2. Relatório individual/checklist de manutenção preventiva manutenção corretiva (com troca de peças):** para cada equipamento que sofrer intervenção técnica, conforme periodicidade definida pelo fabricante, contendo no mínimo: número de identificação, número de série, equipamento, fabricante, modelo, data de recebimento do equipamento, problemas detectados (quando houver), solução adotada, partes e peças trocadas, testes operacionais realizados, leituras que evidenciem que o equipamento esteja calibrado (quando aplicável) além de técnico responsável pela intervenção. Devidamente assinado, carimbado e datado pelo Responsável da Unidade de Saúde onde se encontra o equipamento objeto de manutenção.

**10.1.3. Relatório das Manutenções Preventivas realizadas:**

- Por período;
- Por setor;
- Por Unidade;
- Geral.

**10.1.4. Relatório de atendimentos corretivos:**

- Por período;
- Por setor;
- Por Unidade;
- Por tipo de falha;
- Por status;
- Geral.

**10.1.5. MTBF (tempo médio entre falhas) para:**

- Cada equipamento;
- Cada Unidade e setor de cada unidade;

**10.2. Além dos relatórios de manutenção, a Contratada deverá encaminhar semestralmente:**

**10.2.1.** A gravação da limpeza dos dutos realizada semestralmente;

**10.2.2.** Certificado de limpeza e higienização semestral;

**10.2.3.** Relatórios das análises microbiológicas, físico-químicas do ar interno, realizadas por laboratório acreditado INMETRO, norma NBR ISO/IEC 17.025, na quantidade descrita na RE-09 e com rastreabilidade de informação nas amostras e resultados (certificado de calibração);

**10.2.4.** Relatório de Testes de vazão e pressão das áreas, e respectivo certificado de conformidade como previsto na normativa vigente.

**10.3. Deslocamento para atendimento às unidades externas e do transporte dos equipamentos;**

**10.3.1.** É de inteira responsabilidade da Contratada o transporte de sua equipe e todos os equipamentos e materiais necessários para efetivação dos serviços nas unidades externas da RMG, bem como para deslocamento dos equipamentos a serem consertados e/ou calibrados externamente, não cabendo cobrança de qualquer custo adicional.

**10.3.2.** Este transporte deverá ser feito em veículo devidamente identificado e em bom estado de conservação e apresentação, conforme exigências legais e sanitárias cabíveis.

**10.3.3.** A RMG não se responsabilizará por qualquer evento de acidentes, danos pessoais ou prejuízos causados pelos veículos da Contratada.

## **11. DOCUMENTOS TÉCNICOS**

**11.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica,** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação de serviço de manutenção de ar-condicionado em sistema dutado com fornecimentos de peças e materiais de consumo.

**11.2. Registro ou inscrição vigente da empresa no CREA** em conformidade com Resolução CONFEA 218/73 complementada pela Lei 7410/85 e Decreto 92530/86.

**11.3. Registro vigente do profissional designado como responsável técnico no CREA,** conforme definido pela Resolução CONFEA 218/73 complementada pela Lei 7410/85 e Decreto 92530/86.

**11.3.1.** O profissional responsável técnico deverá estar, na data da apresentação dos documentos de habilitação e proposta, em uma das seguintes situações:

**11.3.1.1.** Fazer parte do quadro permanente da empresa contratada, condição comprovada

através de cópia autenticada da ficha de registro de empregados ou do registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação.

**11.3.1.2.** Ser profissional autônomo contratado pela empresa contratada, condição comprovada através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços correspondente, juntada aos documentos de habilitação.

**11.3.1.3.** Ser proprietário, ou sócio ou administrador da empresa contratada, condição comprovada por cópia autenticada do contrato social da empresa, juntado aos documentos de habilitação.

**11.4.** A Licitante **poderá** realizar **VISITA TÉCNICA** nas Unidades onde o serviço será prestado, para tomada de conhecimento de todas as condições locais para cumprimento das obrigações, documentado pelo Anexo ID.

## **12.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** A contratada **DEVERÁ** apresentar em **até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço** listagem dos colaboradores que ocuparão os postos de serviço objeto do presente contrato acompanhado (sempre que couber) de cópia dos certificados/diplomas/atestados que comprovem sua capacitação.

**12.2.** A Contratada **DEVERÁ** disponibilizar em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato acesso ao sistema informatizado para gestão de chamados e do parque de equipamentos.

**12.3.** A Contratada deverá disponibilizar para os serviços contratados funcionários comprovadamente qualificados e treinados especificamente para esse fim.

**12.4.** A Contratada será responsável por todo gerenciamento de seu pessoal, não cabendo à RMG nenhuma responsabilidade sobre eles.

**12.5.** A Contratada deverá manter preposto, para representá-la na execução do contrato.

**12.6.** A Contratada deverá manter o serviço contrato em número, qualidade e condições específicas.

**12.7.** Os funcionários da Contratada deverão respeitar e cumprir os procedimentos de segurança da RMG, fornecendo a seus colaboradores uniforme em quantidade suficiente para garantir seu uso permanente, todos os EPIs e EPCs condizentes com o serviço a ser realizado e os respectivos treinamentos para sua correta utilização, todos os materiais e ferramentas que permitam a correta e segura execução de todas as atividades inerentes à esta contratação.

**12.8.** Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a Contratada deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar-condicionado ou que exalem forte odor.

**12.9.** A Contratada deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros. No caso da ocorrência de danos ao patrimônio da Contratante durante o desenvolvimento dos trabalhos da Contratada, se for apurada sua responsabilidade, a empresa estará sujeita ao ressarcimento dos prejuízos.

**12.10.** Disponibilizar equipe técnica para atendimento de todas as unidades, conforme especificado e aptos a exercerem as atividades contempladas neste documento.

## **13.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Fiscal do Contrato, para esse fim designado.

**13.2.** Prestar todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

**13.3.** Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

**13.4.** Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e funcionários.

#### **14. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** A RMG, através de sua equipe técnica poderá realizar a fiscalização direta durante a realização dos serviços, em suas Unidades, podendo, se entender necessário, visitar inclusive as instalações da Contratada.

**14.2.** A RMG, através dos gestores/fiscais do Contrato, poderá, sempre que achar necessário, solicitar informações referentes à execução dos serviços, devendo, a Contratada prestar os devidos esclarecimentos.

**14.3.** A Contratada deverá comunicar ao Contratante, de forma oficial, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**14.4.** As Unidades de Pronto Atendimento e SAMU serão responsáveis pelo acompanhamento e execução dos serviços e seus recebimentos in loco. A Coordenação da unidade ou preposto por ela informado deverá receber o técnico, indicar o serviço, conferi-lo e atestar sua execução.

**14.4.1.** No caso de a Contratada ter que retirar o equipamento da Unidade, a Coordenação ou preposto por ela indicado deverá emitir documento de remessa para conserto em duas vias (caso a empresa não possua nota de simples remessa), conforme modelo constante no Anexo IE.

**14.5.** Os serviços serão avaliados de acordo com o "Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços" – Anexo IE.

**14.5.1.** Mensalmente, a equipe de gestão consultará o sistema para verificação dos atendimentos e cumprimento dos prazos estabelecidos em contrato.

**14.5.2.** Com base nos dados obtidos, a equipe de gestão do contrato procederá à avaliação geral do serviço e emitirá o Atestado de Avaliação dos Serviços, que será classificado como: "APROVADO"; "APROVADO COM RESTRIÇÕES" ou "REPROVADO".

**14.5.3.** A ação ou omissão total ou parcial da RMG não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica e em conformidade com este TR.

#### **15. DAS PENALIDADES**

**15.1.** Nos termos definidos no Anexo V - Minuta do Termo de Contrato.

#### **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** A Contratada deverá, a cada visita, apresentar a Coordenação de cada unidade, na qual os equipamentos estão locados, o comprovante do serviço realizado (Ordem de Serviço, Checklist ou Relatório de Atendimento) para efetiva conferência e ateste da execução do serviço, devendo, o mesmo, ser devidamente assinado pela própria ou preposto por ela indicado.

**16.2.** A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal de Serviço e caso exista a DANFE referente às peças não contempladas no valor mensal do contrato para a equipe de gestão/fiscalização deste, a partir do dia 25 do mês de prestação dos serviços.

**16.3.** A equipe de fiscalização/gestão do contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar as notas apresentadas.

**16.3.1.** As notas fiscais não aprovadas serão devolvidas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**16.3.2.** A Contratada terá prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para correção e reapresentação das notas.

**16.3.3.** A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada imponha limite ou suspenda a execução dos serviços.

**16.4.** No caso de a não aprovação da nota ser motivada por não conformidade, falta de qualidade no serviço prestado ou ainda de execução parcial do serviço, a contratada deverá apresentar o documento que contempla o saneamento da irregularidade, para então reapresentar a nota.

**16.5.** O saneamento da irregularidade será objeto de avaliação no mês subsequente.

**16.6.** No caso de a devolução da nota fiscal ser motivada por inconsistência ou incoerência quanto às informações nela contida, deverá a Contratada em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar de sua devolução, providenciar a devida correção e reencaminhamento.

**16.7.** A nota fiscal aprovada será recepcionada pelo gestor/fiscal e encaminhada para liquidação em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento, respeitado o prazo de pagamento.

**16.8.** A Tesouraria da RMG providenciará o pagamento da nota fiscal no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de aceite da nota fiscal pela equipe de gestão do contrato.

## **17. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**

**17.1.** Deverá ser considerado no julgamento da proposta o MENOR PREÇO GLOBAL.

**17.2.** As Licitantes deverão apresentar o valor da proposta em conformidade com o Anexo ID.

**17.3.** O critério de menor valor global se justifica pela economicidade (ganho de escala) aliada à necessidade de agilidade no atendimento e segurança na execução dos serviços, o que não seria possível se o fornecedor das peças e executor dos serviços fossem empresas distintas.

## **18. APENSOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:**

- ANEXO IA** - Relação dos Sistemas Contemplados
- ANEXO IB** - Lista de Peças Sujeitas à Análise e Aprovação para Aplicação
- ANEXO IC** - Rotina de Manutenção Preventiva Mínima
- ANEXO ID** - Modelo de Composição de Preços
- ANEXO IE** - Modelo de Atestado de Visita Técnica
- ANEXO IF** - Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços

**ANEXO IA: RELAÇÃO DOS SISTEMAS CONTEMPLADOS**

**1. TABELA**

		EQUIPE 1 - BASE HMMG				EQUIPE 2 - BASE CHPEO				TOTAL				
		HMMG (COMPLEXO) + SAMU + UPAS (TODAS)				CHPEO								
TIPO		ACJ / SPLIT	SPLITÃO / SELF / BUILT IN/ CHILLER / VRF	CORTINA DE AR	EXAUSTOR / VENTILADOR	ACJ / SPLIT	SPLITÃO/ SELF / BUILT IN/CHILLER/ VRF	CORTINA DE AR	EXAUSTOR / VENTILADOR	ACJ / SPLIT	SPLITÃO/ SELF / BUILT IN/ CHILLER/ VRF	CORTINA DE AR	EXAUSTOR / VENTILADOR	TOTAL
CAPACIDADE	7.000 A 12.000 BTU	177				15				192	0	0	0	192
	15.000 A 24.000 BTU	153	6			25				178	6	0	0	184
	27.000 A 36.000 BTU	53	8			15				68	8	0	0	76
	48.000 A 60.000 BTU	33	5			5				38	5	0	0	43
	ATÉ 10 TR		20			13	1			13	21	0	0	34
	11 A 30 TR		10				5			0	14	0	0	14
	31 A 60 TR		1				4		2	0	5	0	2	7
	> 60 TR ATÉ 90 TR		1					1		0	1	1	0	2
	1 A 2 M			19			3	2		0	3	21	0	24
	DIVERSOS COM E SEM FILTRO					19				37	0	0	0	56
<b>TOTAL</b>		<b>416</b>	<b>51</b>	<b>19</b>	<b>19</b>	<b>73</b>	<b>13</b>	<b>3</b>	<b>39</b>	<b>489</b>	<b>63</b>	<b>22</b>	<b>58</b>	<b>632</b>
		<b>505</b>				<b>128</b>				<b>632</b>				

**2. COMPOSIÇÃO DOS CHILLERS E VRFS**

**2.1. VRF ONCOLOGIA PRÉDIO NOVO:** 2 unidades condensadoras (10HP + 16HP) + 21 unidades evaporadoras;

**2.2. VRF PSA (À INSTALAR pela RMG):** 3 unidades condensadoras (22HP+22HP+20HP) + 11 unidades evaporadoras, sendo 1 ar 100% renovável;

**2.3. VRF CHPEO 1:** 3 unidades condensadoras (18HP+18HP+16HP) + 17 unidades evaporadoras;

**2.4. VRF CHPEO 2:** 3 unidades condensadoras (18HP+12HP+12HP) + 17 unidades evaporadoras;

**2.5. VRF CHPEO 3:** 3 unidades condensadoras (18HP+12HP+12HP) + 17 unidades evaporadoras;

**2.6. VRF CME CHPEO:** 1 unidade condensadora (15,92TR/13.660W) + 7 unidades evaporadoras + 1 ventilador + 1 exaustor;

**2.7. CHILLER CHPEO:** 120 TR (60 TR + 60 TR) com 36 fancoils;

**2.8. DUTOS:** aproximadamente 500 m lineares instalados.

**ANEXO IB – LISTA DE PEÇAS SUJEITAS À ANÁLISE E APROVAÇÃO**

**1. TABELA**

<b>PEÇA</b>	<b>QDE ESTIMADA (24 MESES)</b>
COMPRESSOR 7.000 A 12.000 BTU	30
COMPRESSOR 15.000 A 24.000 BTU	30
COMPRESSOR 27.000 A 36.000 BTU	15
COMPRESSOR 48.000 A 60.000 BTU	15
COMPRESSOR ATÉ 10 TR	7
COMPRESSOR 11 A 30 TR	5
COMPRESSOR 31 A 60 TR	2
COMPRESSOR 60 TR ATÉ 90 TR	1
MOTOVENTILADOR 7.000 A 12.000 BTU	30
MOTOVENTILADOR 15.000 A 24.000 BTU	30
MOTOVENTILADOR 27.000 A 36.000 BTU	15
MOTOVENTILADOR 48.000 A 60.000 BTU	15
MOTOVENTILADOR ATÉ 10 TR	7
MOTOVENTILADOR 11 A 30 TR	5
MOTOVENTILADOR 31 A 60 TR	2
MOTOVENTILADOR 60 TR ATÉ 90 TR	1
MOTOVENTILADOR CORTINA/EXAUSTOR	20
PLACA DE COMANDO	23
PLACA DE INTERFACE	23

**ANEXO IC: ROTINA MÍNIMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**TABELAS**

<b>1. SISTEMAS CENTRALIZADOS (CHILLER, SPLITÃO, SELF, VRF E AFINS) - CONSERVAÇÃO PREVENTIVA MÍNIMA</b>		
<b>COMPONENTE</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE</b>	<b>PERIODICIDADE</b>
<b>GERAL</b>	Verificar fixações, ruídos, vazamentos e isolamentos, corrigindo problemas detectados	<b>Mensal</b>
<b>COMPRESSORES</b>	Medir pressões de sucção e de descarga, corrigindo anomalias	<b>Mensal</b>
	Verificar balanceamento das fases (medir tensão e corrente em cada fase) e corrigir eventuais problemas	<b>Mensal</b>
	Verificar elasticidade dos coxins e borracha dos compressores, substituindo-os quando necessário	<b>Mensal</b>
	Verificar funcionamento do aquecedor de óleo e corrigir problemas detectados	<b>Mensal</b>
	Verificar presença de bolhas ou umidade nos visores de líquido	<b>Mensal</b>
	Verificar aperto e contato dos bornes e conexões, corrigindo folgas e maus contatos	<b>Trimestral</b>
	Verificar estado dos cabos de alimentação, substituindo cabos danificados	<b>Trimestral</b>
	Verificar e se necessário substituir pressostatos	<b>Semestral</b>
	Verificar dispositivos de proteção, corrigindo anomalias e substituindo itens danificados	<b>Semestral</b>
	Completar nível de óleo se necessário	<b>Semestral</b>
<b>CIRCUITO REFRIGERANTE</b>	Controlar carga de gás no visor (se houver), e completar gás se necessário	<b>Mensal</b>
	Medir e se necessário ajustar sobreaquecimento	<b>Mensal</b>
	Medir e se necessário corrigir subaquecimento	<b>Mensal</b>
	Verificar e se necessário corrigir isolamento das tubulações	<b>Mensal</b>
	Verificar estado das tubulações (amassados, trincas, etc.) e planejar substituição das peças com danos que comprometam a eficiência do sistema.	<b>Trimestral</b>
	Verificar filtro secador e se necessário trocá-lo	<b>Semestral</b>
	Verificar e eliminar a existência de danos e focos de corrosão	<b>Semestral</b>
	Reapertar conexões	<b>Anual</b>
<b>VENTILADORES</b>	Limpar bandeja e dreno	<b>Mensal</b>
	Inspeccionar, limpar e ajustar contatos elétricos	<b>Mensal</b>
	Registra temperatura do ar de insuflamento	<b>Mensal</b>
	Registrar temperatura do ar de retorno	<b>Mensal</b>
	Registrar temperatura do ar exterior	<b>Mensal</b>
	Registra temperatura do ar de condensação	<b>Mensal</b>
	Verificar atuação da válvula de expansão e trocá-la se detectada qualquer anomalia	<b>Mensal</b>
	Verificar atuação dos temporizadores e outros dispositivos ajustando e trocando itens defeituosos	<b>Mensal</b>
	Verificar e ajustar balanceamento do ventilador	<b>Mensal</b>
	Verificar e eliminar ruídos do ventilador	<b>Mensal</b>
	Medir e registrar a vazão de ar na serpentina	<b>Semestral</b>
	Limpar o aletado da serpentina	<b>Semestral</b>
	Eliminar danos e corrosão na serpentina	<b>Semestral</b>
	<b>SERPENTINA DOS CONDENSADORES</b>	Medir e registrar a vazão de ar na serpentina
Limpar o aletado da serpentina		<b>Mensal</b>
Eliminar danos e corrosão na serpentina		<b>Mensal</b>

<b>FILTROS DE AR</b>	Inspecionar limpar e trocar se necessário	<b>Mensal</b>
<b>COMPONENTES ELÉTRICOS</b>	Verificar aperto, contato e limpeza	<b>Mensal</b>
	Verificar atuação e regulagem do termostato/chave (se houver)	<b>Mensal</b>
	Verificar aquecimento dos motores	<b>Mensal</b>
	Verificar estado e aquecimento dos cabos de alimentação	<b>Trimestral</b>
	Regular relés de sobrecarga	<b>Semestral</b>
	Verificar funcionamento dos controles/intertravamentos	<b>Semestral</b>
<b>GABINETE</b>	Examinar e corrigir tampas soltas e vedações	<b>Mensal</b>
	Verificar isolamento térmico	<b>Mensal</b>
	Limpar, corrigir amassamentos e eliminar pontos de corrosão	<b>Semestral</b>
<b>PLACAS DE CONTROLE E COMANDO</b>	Verificar e corrigir pontos de corrosão e danos a placa	<b>Mensal</b>
	Verificar configuração de dados da placa (endereçamento, capacidade, sensores, etc.)	<b>Mensal</b>
	Verificar e relatar todos os erros e alarmes armazenados na placa mãe	<b>Mensal</b>
	Verificar conexões nas placas e componentes	<b>Mensal</b>
	Testar sensores e corrigir erros (temperatura, pressão, etc.)	<b>Trimestral</b>

## 2. SISTEMAS INDIVIDUAIS - MP MÍNIMA

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERIODICIDADE
Verificar fixações, ruídos, vazamentos e isolamentos, corrigindo problemas detectados	<b>Mensal</b>
Medir pressões de funcionamento (alta e baixa) corrigindo anomalias	<b>Mensal</b>
Medir tensão e corrente das e corrigir eventuais problemas	<b>Mensal</b>
Verificar conexões, corrigindo folgas e maus contatos	<b>Trimestral</b>
Verificar estado dos cabos de alimentação, substituindo cabos danificados	<b>Trimestral</b>
Verificar e se necessário substituir pressostatos	<b>Semestral</b>
Verificar dispositivos de proteção, corrigindo anomalias e substituindo itens danificados	<b>Semestral</b>
Verificar carga de gás, completando-a se necessário	<b>Mensal</b>
Verificar estado das linhas de alta e baixa (amassados, trincas, fissuras, etc.) e seu isolamento substituir linhas danificadas	<b>Trimestral</b>
Verificar filtros e se necessário trocá-los	<b>Semestral</b>
Verificar e eliminar a existência de danos e focos de corrosão	<b>Semestral</b>
Reapertar conexões/refazer soldas	<b>Anual</b>
Limpar bandeja e dreno e verificar se condensado flui livremente	<b>Mensal</b>
Inspecionar, limpar e ajustar contatos elétricos	<b>Mensal</b>
Registra temperatura do ar de insuflamento	<b>Mensal</b>
Registrar temperatura do ar de retorno	<b>Mensal</b>
Registrar temperatura do ar exterior	<b>Mensal</b>
Verificar e corrigir obstruções nas passagens de ar de insuflamento e retorno	<b>Mensal</b>
Verificar atuação da válvula de expansão e trocá-la se detectada qualquer anomalia	<b>Mensal</b>
Verificar atuação dos temporizadores e outros dispositivos ajustando e trocando itens defeituosos	<b>Mensal</b>
Verificar e ajustar balanceamento do ventilador	<b>Mensal</b>
Verificar e eliminar ruídos do ventilador	<b>Mensal</b>
Medir e registrar a vazão de ar na serpentina	<b>Semestral</b>
Limpar o aletado da serpentina	<b>Semestral</b>
Eliminar danos e corrosão na serpentina	<b>Semestral</b>

Verificar atuação e regulação do termostato	<b>Mensal</b>
Verificar motoventilador e corrigir eventuais problemas	<b>Mensal</b>
Verificar estado e aquecimento dos cabos de alimentação	<b>Trimestral</b>
Regular relés de sobrecarga	<b>Semestral</b>
Verificar funcionamento dos controles/intertravamentos	<b>Semestral</b>
Examinar e corrigir tampas soltas e vedações ineficientes	<b>Mensal</b>
Limpar, corrigir amassamentos e eliminar pontos de corrosão do gabinete	<b>Anual</b>
Verificar todas as funções e corrigir eventuais falhas	<b>Mensal</b>
Verificar e relatar todos os erros e alarmes armazenados na placa mãe (quando possível)	<b>Mensal</b>
Testar sensores e troca	<b>Trimestral</b>

<b>3. CORTINAS/VENTILADORES/EXAUSTORES/DUTOS - MP MÍNIMA</b>	
<b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE</b>	<b>PERIODICIDADE</b>
Inspeccionar, limpar registrando estado antes e depois	<b>Mensal</b>
Aplicar produto bactericida	<b>Mensal</b>
Verificar e ajustar balanceamento do ventilador/exaustor/cortina	<b>Mensal</b>
Verificar e eliminar ruídos do ventilador/exaustor/cortina	<b>Mensal</b>
Medir e registrar a vazão de ar	<b>Semestral</b>
Eliminar danos e pontos de corrosão	<b>Semestral</b>
Medir e registrar a pressão e vazão do ar	<b>Semestral</b>
Coletar ar antes e depois da limpeza para análise e emissão de análise de ar conforme legislação vigente	<b>Semestral</b>
Verificar atuação e regulação do termostato/chave (se houver)	<b>Mensal</b>
Verificar atuação e corrigir problemas do motoventilador	<b>Trimestral</b>
Examinar e corrigir tampas soltas e vedações	<b>Mensal</b>
Limpar, corrigir amassamentos e eliminar pontos de corrosão	<b>Semestral</b>

**ANEXO ID: MODELO PARA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

1. PROPOSTA POSTOS DE SERVIÇO				
POSTO	QTDE	VALOR UNIT MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 24 MESES (R\$)
MECÂNICO SUPERVISOR	1			
MECÂNICO AC	4			
1/2 OFICIAL	5			
AJUDANTE	5			
AUXILIAR ADM	1			
MATERIAL (EXCETO LISTA ANEXO)				
LIMPEZA DE DUTOS				
ANÁLISE DE QUALIDADE DO AR				
<b>VALOR GLOBAL</b>				

2. PROPOSTA PEÇAS SUJEITAS À APROVAÇÃO PRÉVIA	QDE ESTIMADA (24 MESES)	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
COMPRESSOR 7.000 A 12.000 BTU	30		
COMPRESSOR 15.000 A 24.000 BTU	30		
COMPRESSOR 27.000 A 36.000 BTU	15		
COMPRESSOR 48.000 A 60.000 BTU	15		
COMPRESSOR ATÉ 10 TR	7		
COMPRESSOR 11 A 30 TR	5		
COMPRESSOR 31 A 60 TR	2		
COMPRESSOR 60 TR ATÉ 90 TR	1		
MOTOVENTILADOR 7.000 A 12.000 BTU	30		
MOTOVENTILADOR 15.000 A 24.000 BTU	30		
MOTOVENTILADOR 27.000 A 36.000 BTU	15		
MOTOVENTILADOR 48.000 A 60.000 BTU	15		
MOTOVENTILADOR ATÉ 10 TR	7		
MOTOVENTILADOR 11 A 30 TR	5		
MOTOVENTILADOR 31 A 60 TR	2		
MOTOVENTILADOR 60 TR ATÉ 90 TR	1		
MOTOVENTILADOR CORTINA/EXAUSTOR	20		
PLACA DE COMANDO	23		
PLACA DE INTERFACE	23		
<b>VALOR TOTAL (RS) = Σ VALOR TOTAL DE CADA PEÇA</b>			

3. COMPOSIÇÃO PREÇOS					
CUSTO POR POSTO DE TRABALHO	Mecânico Líder	Mecânico Ar Condicionado	Meio Oficial	Ajudante	Auxiliar Adm.
Qtde	1	2	3	5	1
Salário					
Insalubridade/Periculosidade (conforme legislação)					
Provisões de verbas rescisórias					
Encargos Sociais					
Obrigações Func. (Uniforme, EPIs, Salário Família)					
Benefícios (VT, VR/VA, CB, etc.)					
Outros Custos (exame adm., visitas, compras, etc.)					

A - Valor mensal unitário por posto de trabalho					
B - Valor total mensal por postos de trabalho (Qtde x A)					
C - Valor total mensal dos postos de trabalho ofertados (soma dos valores mensais de cada posto de trabalho)					
<b>DEMAIS CUSTOS E TAXAS</b>	<b>Valor Mensal (R\$)</b>				
Materiais não contemplados na Listagem IB					
Serviço de Limpeza de Dutos (metro linear)					
Análise de Qualidade do Ar					
Transporte entre unidades					
Taxa Administrativa					
Impostos/Custos					
D - Valor total outros custos					
<b>VALOR GLOBAL (R\$)</b>					
E - Valor Global Mensal (C+D)					
Valor Global 24 meses (24 x E)					

***Nota: Esta planilha deverá ser apresentada pelo licitante vencedor quando do envio da proposta detalhada.***

**ANEXO IE: MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 240/2023**  
**PROCESSO Nº HMMG.2023.00000668-70**  
**OFERTA DE COMPRA Nº 824410801002023OC00258**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado individuais e centralizados, compreendendo o fornecimento de mão de obra, peças, materiais de apoio e insumos.

**Assinalar 01 Opção:**

( ) Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que a empresa \_\_\_\_\_ visitou e tomou conhecimento das condições do local onde serão executados os serviços, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do contrato objeto da licitação epigrafada, em atendimento aos termos deste processo.

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Profissional credenciado pela empresa

**Assinalar 02 Opção:**

( ) Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_ não efetuou a visita técnica no local onde serão executados os serviços, mas assume incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com as condições e exigências estabelecidas nesta licitação em atendimento ao termo descrito.

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Profissional credenciado pela empresa

Campinas, XX de XXXX de 20XX.

Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar  
Coordenadoria de Ambiência, Obras e Manutenção

**ANEXO IE: FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

<b>1. FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS</b>			
Processo Administrativo nº:		Contrato nº:	
Contratada:			
Unidade:		Período:	Data:
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			
<b>PONTUALIDADE</b> – Visa verificar se a prestação de serviço ocorreu conforme os prazos estipulado no contrato		SIM	NÃO
A empresa cumpriu o cronograma de manutenção preventiva?			
Os chamados para atendimento de corretivas foram atendidos dentro do prazo estipulado no contrato?			
<b>DESEMPENHO PROFISSIONAL</b> – Visa verificar a competência dos técnicos da Contratada no atendimento dos chamados técnico			
A manutenção preventiva foi realizada conforme checklist?			
O equipamento foi consertado adequadamente?			
No caso do equipamento ter sido retirado, foi deixado equipamento reserva para sua substituição?			
O técnico soube esclarecer as eventuais dúvidas que lhe foram apresentadas com relação aos defeitos apresentados?			
<b>DA DOCUMENTAÇÃO</b> – Visa verificar se os equipamentos estão devidamente identificados e se a empresa deixou os documentos conforme contrato.			
Manutenção Preventiva/Manutenção Corretiva: foi colocada etiqueta no equipamento conforme Projeto Básico? Foi deixado checklist/relatório conforme Projeto Básico?			
<b>ANOTAÇÕES:</b>			

**Assinatura do Representante as Contratada**

**Assinatura do Fiscal da Unidade**

**2. CRITÉRIOS:**

**2.1.** A avaliação limita-se à confirmação no formulário da execução ou não execução dos itens em conformidade com o Contrato. A cada SIM é atribuído peso equivalente a 100 e a cada NÃO é atribuído peso equivalente a 30.

**2.2.** A nota N será obtida através do resultado obtido da somatória total dos pontos obtidos (Y) dividido pelo número dos itens vistoriados (X).

$$N = (\Sigma Y) / X$$

**3. RESULTADO FINAL**

<b>RESULTADO DA AVALIAÇÃO (N)</b>	<b>FAIXA DAJUSTE DE PAGAMENTO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
N ≥ 90	Pagamento de 100% do valor da nota	APROVADO
90 > N ≥ 80	Pagamento de 100% do valor da nota no mês de sua aplicação e advertência para ajuste de conduta	APROVADO
80 > N ≥ 70	Pagamento de 90% do valor da nota no mês de sua	APROVADO COM

	aplicação notificação para ajuste de conduta	RESTRIÇÕES
$70 > N \geq 60$	Pagamento de 80% do valor da nota e notificação da empresa para ajustes	APROVADO COM RESTRIÇÕES
$N < 50$	<b>1ª VEZ:</b> Pagamento de 80% do valor da nota no mês de sua aplicação e NOTIFICAÇÃO da empresa para ajuste de conduta. <b>REINCIDÊNCIA:</b> Pagamento de 80% sobre o valor da fatura no mês de sua aplicação e verificação de aplicação de penalidades contratuais, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.	REPROVADO

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 240/2023**

**PROCESSO Nº HMMG.2023.00000668-70**

**OFERTA DE COMPRA Nº 824410801002023OC00258**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado individuais e centralizados, compreendendo o fornecimento de mão de obra, peças, materiais de apoio e insumos.

**CONFORME MODELO ANEXO ID: MODELO PARA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS,  
determinado pela área técnica.**

Validade da proposta: 90 dias

Declaro que aceito todas as condições previstas no Edital e seus anexos.

**DATA**

**ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL**

### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

(em papel timbrado da licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 000/2023, Processo nº HMMG.2023.00000668-70, **DECLARO que a empresa a qual represento:**

1. Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;

2. Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação **do subitem 2.2** deste Edital.

#### 3. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

a) Que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

4. **DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

**V** – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DA LC 123/2006**

#### **5. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)

## ANEXO IV - DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 240/2023

PROCESSO Nº HMMG.2023.00000668-70

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado individuais e centralizados, compreendendo o fornecimento de mão de obra, peças, materiais de apoio e insumos.

Razão Social: \_\_\_\_\_  
C.N.P.J nº \_\_\_\_\_ Inscr. Estadual nº \_\_\_\_\_  
Inscr. Municipal (se houver): \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
Telefone: (XX) \_\_\_\_\_ Celular: (XX) \_\_\_\_\_

#### Dados para emissão do contrato e empenhos:

Razão Social: \_\_\_\_\_  
C.N.P.J nº \_\_\_\_\_ Inscr. Estadual nº \_\_\_\_\_  
Inscr. Municipal (se houver): \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_

**e-mail para envio do contrato para assinatura:** \_\_\_\_\_

#### Responsável pela assinatura do contrato:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_ RG. nº \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_

**Obs1:** Caso o representante não tenha poderes expressos no contrato social ou documento equivalente, será necessário anexar procuração.

#### Responsável pela gestão do contrato:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_ RG. nº \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_

#### Responsável da Empresa:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_ RG. nº \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_

#### Dados bancários da Empresa para créditos em conta:

CNPJ nº \_\_\_\_\_  
Número do Banco: \_\_\_\_\_ Nome do Banco: \_\_\_\_\_  
Agência: \_\_\_\_\_ Conta corrente: \_\_\_\_\_

**Obs1:** O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) via crédito em conta corrente.

**Obs2:** Caso o banco informado seja diverso do Banco do Brasil, o crédito será encaminhado via DOC/TED, ficando o custo do mesmo a cargo da contratada.

**Obs3:** É expressamente VEDADA negociação do título em rede bancária e/ou terceiros.

## ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

### CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR E A EMPRESA \_\_\_\_\_

**Processo Administrativo nº HMMG.2023.00000668-70**

A **REDE MÁRIO GATTI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_ CARGO E NOME, CI nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado individuais e centralizados, compreendendo o fornecimento de mão de obra, peças, materiais de apoio e insumos nas unidades que compõem a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, decorrente do Pregão Eletrônico nº 000/2022, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes Cláusulas e condições

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado individuais e centralizados, compreendendo o fornecimento de mão de obra, peças, materiais de apoio e insumos nas Unidades que compõem a Rede Dr. Mário Gatti, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

**2.1.** A presente contratação vigorará pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data indicada para início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela CONTRATANTE, podendo ser aditado ou rescindido nos termos da legislação.

**2.2.** O contrato poderá ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

**3.1.** Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, as partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3.2.** No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

**4.1.** Nos termos do inciso XI, do artigo 40, da Lei Federal nº 8666/93, os valores contratados poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses, **contados a partir de sua vigência**, ou do último reajuste, mediante provocação do contratado.

**4.1.1.** Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice **IPC-A** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), ou **IPC-FIPE** (Índice de Preços ao Consumidor);

**4.1.2.** Devendo ser adotado o menor entre os índices indicados acima, ou alternativamente, a outro índice conforme acordo entre as partes, apenas e tão somente se inferior aos índices ora dispostos;

**4.2.** Caberá à Diretoria Financeira da Contratante auferir o índice que será adotado, nos termos do subitem 4.1.1 desta Cláusula.

**4.3.** A contratada deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para o reajuste, sob pena de preclusão do direito ao reajuste e a manutenção dos preços praticados no contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta

de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nº 0.0.00.00.00.00.00.00.0000.000000.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** Após o aceite definitivo pela unidade gestora do contrato, nas condições estabelecidas no Anexo I, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite.

**6.2.** O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** O Contratante efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**6.1.1.** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade da Contratante;

**6.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Contratante o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada.

**6.3.** A ação ou omissão total ou parcial do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar as locações, com toda a cautela e boa técnica.

**6.4.** A Rede Municipal Dr. Mário Gatti designará funcionário(s) públicos para a fiscalização do contrato conforme estabelecido no Anexo I.

#### **CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A empresa Contratada deverá executar o Contrato conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** O Contratante obriga-se a cumprir o determinado no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL**

**9.1.** O pessoal que a Contratada empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

**9.1.1.** No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS**

**10.1. Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

**10.2. Multas e registros.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste item e seus subitens deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

**10.3. Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**10.4. Descontos.** O Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no Termo de Contrato.

**10.5. Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**10.6.** A desistência da proposta após a fase de habilitação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando o cancelamento e a cobrança pela Rede Mário Gatti, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total consignado quando da adjudicação.

**10.7.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente justificado-comprovados, ao não cumprimento, por parte da Empresa das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

**10.7.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Empresa concorrido diretamente;

**10.7.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de prestação de serviço;

**10.7.3.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de prestação de serviço em desacordo com o previsto no edital e no termo de Contrato, especialmente se houver falta de profissional ou qualquer atraso que prejudique a adequada prestação do serviço aos pacientes do hospital, se a falha na prestação do serviço não for resolvida em até cinco dias corridos, a Rede Mário Gatti, poderá promover a rescisão unilateral do Contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;

**10.7.4.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.7.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração depois de decorrido o prazo da sanção;

**10.7.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de descumprimento do Edital;

**10.7.7.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras Empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome da Rede Dr. Mário Gatti for remetido ao cartório de protestos;

**10.7.8.** A aplicação das penalidades de multa poderá ser combinada com as penalidades previstas nos itens 10.7.4 e 10.7.5.

**10.8.** A multa prevista neste item e seus subitens têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, sua aplicação não exige a licitante da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à Rede Mário Gatti.

**10.9.** Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Dr. Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela licitante será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

**10.10.** A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido não caracterizando penalidade e não exige a licitante de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

**10.11.** Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a licitante poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02).

**10.12.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93; e art. 7º da Lei 10.520/2002, nos casos de lentidão, atraso injustificado, paralisação da prestação de serviços injustificada, não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como a de seus superiores e demais infrações previstas no Art. 78 da Lei 8666/93, garantida a ampla defesa e contraditório, a CONTRATADA sofrer apenamento com:

**10.12.1.** Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

**10.12.1.1.** Advertência: a ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti;

**10.12.1.2.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar junto à Administração da Rede Municipal Dr. Mário Gatti pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

**10.12.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**10.12.1.4. Impedimento de licitar** e contratar com entes públicos nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**10.13.** Em caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato. Considerando-se também como inexecução parcial do objeto:

**10.13.1.** Não apresentação inicial ou a indisponibilidade por período superior a 60 (sessenta) dias de equipe na quantidade e com a qualificação e certificação exigida no presente Edital e seus anexos, para execução de ordem de serviço demandada pela CONTRATANTE.

**10.13.2.** Entrega reiterada de resultado de ordem de serviço firmada em desacordo com os requisitos especificados ou com nível de qualidade aquém do definido neste instrumento.

**10.14.** Em caso de inexecução parcial do objeto pode ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre a parte não entregue ou não executada. Considerando-se também como inexecução parcial do objeto:

**10.14.1.** Descumprimento de nível mínimo de serviço contratado para os serviços de suporte técnico especializado que implique desconto acima do limite estabelecido;

**10.14.2.** Atraso não justificado de mais de 60 (sessenta) dias corridos para conclusão e entrega de resultados de ordem de serviço firmada.

**10.15.** O valor da multa poderá ser descontado/retido das faturas devidas à CONTRATADA:

**10.15.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

**10.15.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**10.15.3.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**10.16.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração nos casos enumerados nos Incisos I e XII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

**10.17.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

**10.18.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**10.19.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**10.20.** Em se verificando a ocorrência de prejuízo à CONTRATANTE decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

**10.21.** A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade,

e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

**10.22.** Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

**10.22.1.** O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste Contrato será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a CONTRATANTE tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.

**10.22.2.** A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.

**10.22.3.** Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do Edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da CONTRATADA junto à Rede Mário Gatti, a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao senhor Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.

**10.22.4.** Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta, sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).

**10.23.** O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto na Lei Federal 6.830/80.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**11.1.** A contratação exigirá a prestação de garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

**11.2.** A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

**11.2.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; ou

**11.2.2.** Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato; ou

**11.2.3.** Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

**11.3.** A cobertura das garantias deve abranger toda a execução do contrato administrativo e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, e complementada proporcionalmente em caso de aditamento contratual.

**11.4.** A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

**11.5.** Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a CONTRATADA poderá requerer a liberação da garantia de que trata este item, mediante requerimento dirigido ao gestor contratual, o qual atestará o cumprimento das obrigações e encaminhará o pleito para parecer jurídico e autorização superior.

**11.6.** A garantia de que trata este item será liberada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti. Quando em dinheiro, a garantia será atualizada monetariamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO**

**12.1.** Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

12.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

13.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.1.1. O Contratante poderá solicitar, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

14.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018**

15.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

15.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

15.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

15.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

16.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E por estarem justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em via única digital.

## ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: \_\_\_\_\_  
Contratado: \_\_\_\_\_  
Contrato nº (de origem): \_\_\_\_\_  
Objeto: \_\_\_\_\_  
Advogado (s) / nº OAB/ \_\_\_\_\_  
e-mail: (\*) \_\_\_\_\_

### Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

#### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

#### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

##### Pelo contratante:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

##### Pela contratada:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

*(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*